



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2024

RELATÓRIO: Projeto de Lei de nº44/2024 de autoria da Mesa Diretora, que institui abono aos servidores da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Primeiramente cumpre esclarecer que o Poder Legislativo possui autonomia administrativa, financeira e orçamentária, portanto, possui competência para instituir em favor de seus servidores o abono, que comumente é chamado de abono natalino.

O art.22, II, da Lei Orgânica, assevera que compete a Mesa Diretora dispor sobre a organização e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara municipal.

O objetivo do referido abono é prestigiar os servidores que ao longo do ano prestaram relevantes serviços para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas no Poder Legislativo, especialmente em razão da obtenção do “selo diamante” obtido na avaliação do Tribunal de Contas, no que tange a transparência desta Casa, feito obtido por poucas Câmaras.

Sobre a possibilidade de pagamento de abono para servidores públicos, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual e configurando espécie de incentivo à categoria, somente estabelecendo que deve ser precedido por lei específica (art. 37, X, CF), a qual deverá prever todas as regras necessárias à concessão do benefício, inclusive a forma de pagamento (Parecer/Consulta TC-002/2015 - Plenário).

Quanto aos aspectos econômicos, verifico que o Poder Legislativo possui recursos financeiros e orçamentários, que suprem o custeio do projeto.

Acerca do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei, está em consonância com as legislações vigentes.

Por todo o exposto, profiro voto favorável à aprovação do projeto.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Secretário – em substituição

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relatora